

**GABINETE CONSELHEIRO Ricardo Torres**  
**Excelentíssimo Senhor Conselheiro**

**Ref.: Representação em face do Pregão Eletrônico nº 90221/2024/SMS, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de material OPME: prótese de ombro com entrega em consignação com comodato de instrumentais e equipamentos para cirurgias especiais de ortopedia, a serem utilizadas nas unidades hospitalares pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde de SP, para o período de 12 (doze) meses**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Relatório Conclusivo de Representação protocolada pela empresa Ortospine Comércio Importação Exportação de Material Hospitalar Ltda., em face do Pregão Eletrônico (PE) nº 90221/2024/SMS (peça 03), cujo objeto era o registro de preços para o fornecimento de material OPME: prótese de ombro com entrega em consignação com comodato de instrumentais e equipamentos, para cirurgias especiais de ortopedia, a serem utilizados nas unidades hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), para o período de 12 (doze) meses. A licitação foi instruída no Processo Administrativo SEI 6110.2024/0002124-6.

A petição apresentada pela Representante trata especificamente do item 4 do Edital, correspondente ao lote 2 (Sistema reverso de ombro para uso cimentado, com tamanhos e comprimentos variáveis).

A sessão pública realizou-se em 17.04.24 e teve como vencedor, no item acima indicado, a empresa Live Medicine Comércio e Importação de Produtos Cirúrgicos Médico Hospitalares.

Considerando a manifestação já apresentada pela Origem (peça 23), passamos à análise da Representação formulada (peça 01), em sede de Relatório Conclusivo, conforme §2º do art. 3º da Resolução nº 18/19 deste E. Tribunal.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Falta de entrega tempestiva de documentos de habilitação**

Argumentos da Representante (Peça 01)

Após acompanhamento do certame, assim como, seguindo todas as cláusulas deste referido edital, lembrando que ele é soberano, temos que seguir com todo o rito processual.

Notoriamente a Live Medicine Comercio e Importação de Produtos Cirúrgicos Médico hospitalares, com CNPJ: 09.395.128/0001-76, deixou de apresentar todos os seus documentos conforme mencionados os itens do referido edital acima.

O fato é que a Live Medicine Comercio e Importação de Produtos Cirúrgicos Médico Hospitalares, com CNPJ: 09.395.128/0001-76 deverá ser inabilitada pela não entrega tempestiva de todos os documentos de habilitação estabelecidos pelo referido edital.

[...]

O Pregoeiro convocou diversas vezes para envio de novos documentos, ferindo o que rege o referido edital, essas informações e prints estão na nossa peça recursal que será anexada junto com essa Representação.

Fica claro o outro erro processual na habilitação, quando o próprio concorrente alega que no descritivo não menciona o envio dos equipamentos para o procedimento, no caso a Live Medicine Comércio e Importação de Produtos Cirúrgicos Médico Hospitalares, solicita nova abertura do anexo para o envio, o que comprova envio de novos documentos, sendo que o edital proíbe a inclusão. Para qualquer procedimento cirúrgico, se faz necessário os equipamentos, sem os devidos equipamentos não consegue realizar o procedimento. Essas informações foram extraídas do chat no dia 17/07/2024 às 14:33hs., solicitando o envio dos catálogos dos motores e lâminas e registros anvisa. [...] (peça 01, **fl. 02**)

Mesmo assim, a Live Medicine Comércio e Importação de Produtos Cirúrgicos Médico Hospitalares, com CNPJ: 09.395.128/0001-76, deixou de enviar outros anexos e declarações exigidas no edital, não foram localizados os anexos abaixo:

Anexo IV;

Anexo V;

Declarações. [...] (peça 01, **fl. 03**)

### Manifestação da Origem (Peça 23)

O edital em seu item 8.14, informa:

O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de ATÉ 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado, bem como os documentos de Habilitação TÉCNICA, JURÍDICA e ECONÔMICA, constantes nos itens 6.1.1 e seguintes e item 11.1 e seguintes deste edital.

Visando verificar o atendimento ao descritivo técnico do edital, este pregoeiro, responsável pela 16ª CPL, solicitou aos "licitantes" declarados com melhor oferta, primeiramente o envio de (proposta de preços, registro de produto e catálogo) para análise e atendimento ao edital pela área técnica requisitante (OPME - Email SEI 104995950) para os itens ofertados nos LOTES, considerando a especificidade dos materiais/produtos ofertados, os quais foram enviados de acordo com o solicitado por este pregoeiro e anexados junto a plataforma de compras (COMPRASGOV) pelos licitantes.

Posteriormente a este ato e após análise das propostas e compatibilidade dos produtos/materiais pela área técnica (OPME), foram solicitados outros documentos visando a complementação de informações e qualificar o atendimento do produto ofertado ao solicitado no edital - Anexo I - Termo de Referência, bem como os demais documentos de habilitação, suas Declarações e anexos, os quais não constavam no SICAF.

Diante do exposto, este pregoeiro, não agiu de forma alguma, visando prejudicar ou privilegiar algum licitante, nem mesmo em adotar critérios que pudessem prejudicar a análise dos documentos pela 16ª CPL e Área Técnica requisitante, sempre buscando uma melhor proposta para a administração. [...] (fl. 08, peça 23)

### Análise da Coordenadoria

A Representante alega que houve entrega intempestiva de documentos, noticiando o não cumprimento dos itens 6.1.10, 8.14, 8.15 e 11.7.4 do Edital do Pregão Eletrônico (PE) nº 90221/2024/SMS.

O item 11.7.4 do Edital replica o art. 64 da LF nº 14.133/21 ("NLLC"):

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Nota-se que o Edital dispunha, adicionalmente, que toda a documentação relativa à proposta comercial (item 6.1.1 e seguintes), bem como os documentos de habilitação (item 11.1 e seguintes) deveriam ser entregues juntos, num prazo máximo de duas horas após a finalização da disputa de preços:

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de ATÉ 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao

último lance ofertado após a negociação realizado, bem como os documentos de Habilitação TÉCNICA, JURÍDICA e ECONÔMICA, constantes nos itens 6.1.1 e seguintes e item 11.1 e seguintes deste edital.

As peças 08 e 09, anexadas pela Representante, correspondem ao Termo de Julgamento e ao Termo de Homologação, respectivamente. Nesses documentos, leem-se repetidos chamados e abertura de novos prazos para envio de documentos (peça 08, fl. 07):

**17/04/2024 10:08:38**

Fornecedor LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS MEDICO

HOSPITALARES L, CNPJ 09.395.128/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/04/2024 11:00:00. Motivo: Enviar proposta, registro do produto e catalogo/ficha técnica e CBPFC para análise da compatibilidade do produto ofertado com o solicitado no edital.

**17/04/2024 12:18:28**

Fornecedor LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS MEDICO

HOSPITALARES L, CNPJ 09.395.128/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/04/2024 13:00:00. Motivo: Peço enviar os demais documentos exigidos no edital, inclusive todas as Declarações e demais anexos.

**17/04/2024 14:39:50**

Fornecedor LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS MEDICO

HOSPITALARES L, CNPJ 09.395.128/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/04/2024 15:10:00. Motivo: lotes 1 (Cadastro Reseva), lote 2 (melhor oferta) e lote 3 (cadastro reserva) Registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, Serras, lâminas, conforme solicitado em Edital

No Item mensagens do chat do item 04 (peça 08, fls. 06/07), lê-se:

Sistema para o Participante 09.395.128/0001-76 17/04/2024 **14:33:58**

Após análise dos documentos contidos nos anexos relativos aos lotes 1 (Cadastro Reseva), lote 2 – vencedor e lote 3 (cadastro reserva) não localizamos o Registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, Serras, lâminas, conforme solicitado em Edital

Pelo participante 09.395.128/0001-76 17/04/2024 **14:35:55**

Sr. Pregoeiro, podemos enviar, no descritivo não mencionava que seria necessário, mas podemos enviar agora

Observa-se, primeiramente, que o procedimento adotado pelo pregoeiro, qual seja, solicitar a documentação de maneira escalonada, conforme descrito em sua manifestação, demandando, de início, a documentação referente às características intrínsecas ao produto (proposta de preços, registro de produto e catálogo), para depois solicitar a documentação relativa às

habilitações previstas, ou seja, primeiro a documentação elencada no item 6.1.1 e seguintes e, posteriormente, o rol previsto no item 11.1 e seguintes, contraria não só o disposto no item 8.14 do edital, transcrito acima, como também o item 6.1.10:

Para aferição preliminar da compatibilidade do produto ofertado frente solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação (item 11.5 e seus subitens deste Edital), ao ser solicitado pelo Pregoeiro os seguintes documentos: [...]. (grifo nosso)

Não foi localizada, contudo, qualquer fundamentação por parte da Origem em sua manifestação ou nos autos do processo administrativo SEI correspondente que justificasse tal alteração procedimental no Edital.

Em análise ao recurso interposto administrativamente pelo Representante, a Origem também não fornece maiores detalhes sobre as razões de tal alteração, como registra a ata de julgamento do recurso administrativo (peça 26, SEI 104459199):

Ocorre que a RECORRENTE alega que este Pregoeiro da 16ª CPL, agiu de forma divergente ao edital, entretanto cabe lembrar que todos os atos praticados foram descritos em sessão pública, e quando da convocação dos documentos solicitados aos licitantes com melhor oferta para todos os lotes, agiu de forma igualitária, sem o intuito de prejudicar nenhum dos licitantes, sempre agindo à favor da administração pública, visando a melhor proposta e melhor preço e apesar de constar no edital que o licitante quando convocado apresentar sua proposta e os documentos de habilitação, a critério deste pregoeiro, houve a convocação apenas da proposta, registro, catálogo para análise da compatibilidade do produto ofertado considerando sua complexidade, para que a unidade requisitante (OPME) pudesse avaliar o produto antecipadamente ao recebimento dos demais documentos exigidos no edital. (grifo nosso)

Com base nas informações fornecidas pela Origem, a inobservância ao Edital é narrada e reconhecida pelo próprio Pregoeiro, que justifica o encaminhamento intempestivo com base na “complexidade” do produto ofertado, em uma decisão informal e monocrática.

Uma outra infringência constatada, além da ausência de entrega conjunta de toda a documentação, já fundamentada pelos itens 8.14 e 6.1.10 acima, foi a violação ao item 11.7.4, todos do Edital:

Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do

certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Embora o horário final do PE fosse ao meio-dia daquela data, às 14:33:58 hs (chat do item 04; peça 08, fl. 06), como transcrito previamente, houve nova convocação para o envio de registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, serras, lâminas, conforme solicitado em Edital.

Anteriormente, após o decurso do primeiro prazo aberto, que encerrara ao meio-dia, foi constatado e comunicado ao Pregoeiro às 12h11min, por e-mail, a falta dos seguintes documentos (peça 23, fl. 13):

Autorização de Funcionamento da Empresa  
Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária  
Responsável Técnico  
Atestados de Capacidade Técnica  
Atestados de Capacidade Técnica  
Registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, Serras, lâminas

Consoante o Termo de Julgamento, uma nova abertura de prazo ocorreu às 12:18:28 hs (peça 08, fls. 06/07) para o envio dos documentos relativos à habilitação, conforme já transcrito.

Às 14h32min, foi novamente comunicado ao pregoeiro, por e-mail (peça 23, fl. 11), que os catálogos e certificações da Anvisa não haviam sido enviados.

Nota-se que tais itens foram especificados no Edital, transcrito abaixo, e constavam do rol de documentos previstos na análise da proposta comercial:

6.1.10.1 Catálogo dos produtos ofertados, dos instrumentais e equipamentos em comodato, que permitam a conferência de TODAS as especificações técnicas do produto ofertado diante do solicitado no Anexo I.

6.1.10.2 Comprovação da regularidade do produto ofertado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro, notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

Portanto, a convocação para o envio de tais itens, após o recebimento dos documentos de habilitação, é uma nova infringência ao Edital, uma vez que os mesmos não se enquadram na hipótese de exceção aberta à complementação de informação em relação a documentos já apresentados ou à apuração de fatos existente à época de abertura do certame.

Ao contrário, eram documentos expressamente previstos em Edital e que deveriam constar de um único envio, juntamente como os itens de habilitação, conforme previsão editalícia, sendo certo que o prazo para envio estava esgotado mesmo se for considerado o segundo prazo para envio (igualmente irregular), aberto às 12:18:28 hs (peça 23, fl. 06), para o envio das qualificações técnico, jurídico e financeira.

Portanto, houve ao menos duas infringências ao Edital:

- a) Procedimento de envio de documentação intempestiva em dois momentos, sendo primeiro a proposta com as especificações do produto e, posteriormente, documentos de habilitação, contrariando ao menos duas disposições do Edital nesse sentido;
- b) Nova convocação para envio de documentos após o recebimento dos documentos de habilitação, documentos esses com expressa previsão no Edital e que não se enquadravam nas exceções previstas na Legislação e no item 11.7.4 do Edital.

Assim, a Auditoria conclui pela **procedência** da Representação.

### **3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO**

Em consonância com o Anexo IV do Manual de Auditoria Governamental deste TCMSP (MAG-SCE, versão 02), registra-se a seguir a Análise dos Elementos da Responsabilização, enquanto método por meio do qual são elencados os pontos considerados procedentes pela Auditoria e verificados os elementos que poderão ensejar eventual responsabilização a partir de cada subitem e da individualização da conduta.

#### **3.1. Falta de entrega tempestiva de documentos de habilitação**

Agente: J.C.D.

Cargo: Pregoeiro

Entidade: Secretaria Municipal da Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: 06.03.24 (Portaria SMS nº 109/24)

Data/Período da Omissão: 17.04.24, data da sessão pública (Peça 08)

Conduta: Conduzir etapa de julgamento sem a observância dos itens do Edital indicados no Relatório.

#### **4. CONCLUSÃO**

Da análise do alegado na Representação formulada pela Ortospine Comércio Importação Exportação de Material Hospitalar Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 90221/2024/SMS, lançado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), conforme aduzido na análise que consta neste Relatório, a Auditoria conclui pela **procedência** em relação ao **subitem 2.1**.

São Paulo, em 22/08/2024

**ALLAN SIDNEY JOSÉ DE MELO SIGG**  
Auditor de Controle Externo  
Coordenadoria IV

**MAGALLY DATO RODRIGUES**  
Supervisora de Controle Externo 8  
Substituta – Coordenadoria IV

De acordo, em

**LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA**  
Coordenador de Controle Externo  
Coordenadoria IV